



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2015 QUE O EMPREENDIMENTO VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA.

A empresa **VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na Estrada da Uniagro, km 7 – Fazenda Marambaia, s/n, zona rural, no Município de Pirapora/MG, CEP 39.270-000, neste ato representada por seu procurador, **Dilton Fulgêncio Filho**, brasileiro, casado, portador da CI _____ e CPF nº _____ doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, CPF nº _____ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198 de 11 de novembro de 2014, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** exerceu suas atividades com amparo em Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIs, Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAFs e Certidões de Dispensa de licenciamento expedidas pela SUPRAM-JEQ, as quais questionadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do Inquérito Civil Público nº 0686.11.000080-5;

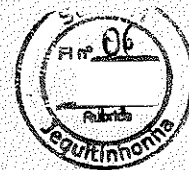
CONSIDERANDO que a decisão liminar concedida na ação civil pública nº 0024.13.170044-5, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG, suspendeu a validade de todos os documentos ambientais autorizativos expedidos pelo SISEMA/MG em favor da empresa;

CONSIDERANDO que a mencionada decisão liminar teve seus efeitos parcialmente suspensos no âmbito do agravo de instrumento nº 1.0024.13.170044-5/001, outrora em trâmite junto à 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, publicou-se no “Minas Gerais” de 10.08.2013, a Declaração de Nulidade dos seguintes atos autorizativos outorgados à **COMPROMISSÁRIA**: 1) Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02992/2011, expedida no bojo dos autos de nº 14207/2008/001/2011 na data de 02/08/2011 com validade até 02/08/2015; 2) Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00985/2010, expedida no bojo dos autos de nº 02693/2010/001/2010 na data de 29/03/2010 com validade até 29/03/2014; 3) Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00987/2010, expedida no bojo dos autos de nº 02706/2010/001/2010 na data de 29/03/2010 com validade até 29/03/2014; 4) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 027485/2011 expedida no bojo do FCE nº R 004694/2011, na data 20/01/2011 com validade até 20/01/2015; 5) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 343437/2011 expedida no bojo do FCE nº R 075610/2011 na data de 19/05/2011 com validade até 19/05/2015; 6) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 343411/2011 expedida no bojo do FCE nº R 075610/2011 na data 17/05/2011 com validade até 17/05/2015; 7) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 343288/2011 expedida no bojo do FCE nº R 075594/2011 na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



data 19/05/2011 com validade até 19/05/2015; 8) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 339599/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594535/2009 na data 10/07/2009 com validade até 10/07/2013; 9) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 395045/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594573/2009 na data 10/09/2009 com validade até 10/09/2013; 10) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 395126/2009 expedida no bojo do FCE nº R 254092/2009 na data 10/09/2009 com validade até 10/09/2009; 11) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 395153/2009 expedida no bojo do FCE nº R 597577/2009 na data 11/09/2009 com validade até 11/09/2013; 12) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 419252/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594538/2009 na data 11/08/2009 com validade até 11/08/2013; 13) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 419452/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594539/2009 na data 12/08/2009 com validade até 12/08/2013; 14) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 426795/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594571/2009 data 13/08/2009 com validade até 13/08/2013; 15) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 419452/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594539/2009 na data 12/08/2009 com validade até 12/08/2013; 16) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 413741/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594579/2009 na data 29/03/2010 com validade até 29/03/2014; 17) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 426883/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594565/2009 na data 11/09/2009 com validade até 11/09/2013; 18) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 585752/2010 expedida no bojo do FCE nº R 098335/2010 na data 01/09/2010 com validade até 01/09/2014; 19) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 519183/2009 expedida no bojo do FCE nº R 594569/2009 na data 11/09/2009 com validade até 11/09/2013; 20) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 574508/2010 expedida no bojo do FCE nº R 096335/2010 na data 27/08/2010 com validade até 27/08/2013; 21) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 585752/2010 expedida no bojo do FCE nº R 098335/2010 na data 01/09/2010 com validade até 01/09/2013; 22) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 574293/2010 expedida no bojo do FCE nº R 096297/2010 na data 27/08/2010 com validade até 27/08/2014; 23) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 667615/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

expedida no bojo do FCE nº R 110879/2010 na data 04/10/2010 com validade até 04/10/2014; 24) Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 667757/2010 expedida no bojo do FCE nº R 110906/2010 na data 13/01/2011 com validade até 13/01/2015; 25) Certidão de Cadastro de Uso Insignificante nº 17412/2012 expedida no bojo do Protocolo nº 776585/2012 na data de 27/09/2012 com validade até 27/09/2015;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** celebrou, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acordo acerca dos fatos descritos na mencionada ação civil pública, sendo este instrumento devidamente homologado em audiência realizada em 25.06.2014, acordo este que prevê entre suas cláusulas a obrigação da COMPROMISSÁRIA a realizar o procedimento de licenciamento ambiental corretivo, com apresentação de EIA/RIMA, contemplando todos os imóveis rurais que compõem o empreendimento na região sob jurisdição desta SUPRAM - Jequitinhonha, com a análise dos impactos cumulativos e sinérgicos do mesmo;

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de Licença de Operação Corretiva, através dos processos de licenciamento ambiental nº. **43670/2013/001/2015** e **22458/2008/001/2015**, formalizado junto a esta SUPRAM Jequitinhonha;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 15/09/2015 para continuação do funcionamento da atividade de silvicultura;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.14 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê a possibilidade da continuidade do funcionamento do empreendimento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Nº. 7.772/1980, introduzido pela Lei Nº. 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a Licença ou Autorização Ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que se obtenha licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de silvicultura exercida pela COMPROMISSÁRIA, nos municípios de Itaobim, Jequitinhonha e Ponto dos Volantes, nas Fazendas descritas no quadro abaixo, até a sua regularização ambiental através de Licença de Operação Corretiva, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

NOME DA FAZENDA	MUNICÍPIO	ESTADO	MATRÍCULA
Gurguri I	Jequitinhonha	MG	8.413
Gurguri II	Jequitinhonha	MG	8.414
Gurguri III	Jequitinhonha	MG	8.415
Gurguri	Jequitinhonha	MG	3.356
Gurguri	Jequitinhonha	MG	3.356
São Miguel	Jequitinhonha	MG	883



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

NOME DA FAZENDA	MUNICÍPIO	ESTADO	MATRÍCULA
Santa Marta	Jequitinhonha	MG	2.010
Santa Marta	Jequitinhonha	MG	2.010
Jampruca	Jequitinhonha	MG	3.333
Jampruca	Jequitinhonha	MG	3.333
Beira Rio	Jequitinhonha	MG	5.936
Beira Rio	Jequitinhonha	MG	5.936
Beira Rio	Jequitinhonha	MG	5.936
Oásis	Jequitinhonha	MG	3.119
Oásis	Jequitinhonha	MG	3.119
Oásis	Jequitinhonha	MG	3.119
Taquaril	Jequitinhonha	MG	4.365
Taquaril	Jequitinhonha	MG	4.365
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	16.176
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	16.188
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	16.189
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	17.500
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	17.505
Pilões	Ponto dos Volantes	MG	17.468
Pilões	Ponto dos Volantes	MG	18.967
Pilões	Ponto dos Volantes	MG	18.968
Pilões/Bernardo	Ponto dos Volantes	MG	19.379
Pilões	Ponto dos Volantes	MG	21.275
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	16.176
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	16.188
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	16.189
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	17.500
Córrego Novo	Ponto dos Volantes	MG	17.505
Pilões	Ponto dos Volantes	MG	17.468
São Domingos	Itaobim	MG	1.537
Córrego do Sabão	Itaobim	MG	258
Chapada do Capinal	Itaobim	MG	1.530
Córrego de São Domingos	Itaobim	MG	1.533
Capinal	Itaobim	MG	1.532
Antinha/Boa Vista	Itaobim	MG	670
Antinha	Itaobim	MG	1.535
Brejos	Itaobim	MG	60



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR de todas as propriedades que compõe o empreendimento. **Prazo: 150 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Instalar camalhões e caixas de contenção para evitar erosão nas laterais das estradas de serviço. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- III. Executar o programa de gerenciamento de resíduos sólidos delineado no PCA, com a destinação correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. O empreendedor deverá apresentar semestralmente, comprovante de venda, doação, transporte, tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados pelo empreendimento. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- IV. Executar o programa de prevenção e combate a incêndios florestais apresentado do PCA. O empreendedor deverá apresentar anualmente a Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- V. Executar o programa de saúde e segurança do trabalhador apresentado no PCA, sobretudo com o treinamento de trabalhadores e do público em geral nas atividades florestais. O empreendedor deverá apresentar anualmente a Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- VI. Apresentar programa de educação ambiental, dando ênfase nos seguintes temas a serem abordados com as comunidades locais, posseiros e proprietários do entorno e funcionários do empreendimento: prática de queimadas, a presença de



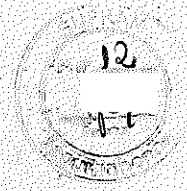
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

animais (gado bovino e equino) dentro da Reserva Legal, conservação da fauna e da flora nativa nas áreas de Reserva Legal e de APP, ações/práticas para manutenção da qualidade dos mananciais, nascentes e córregos locais. **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

- VII. Apresentar relatórios semestrais que comprovem a execução das ações relativas ao programa de educação ambiental. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- VIII. Realizar análises trimestrais da qualidade das águas superficiais dos corpos d'água onde o empreendedor está solicitando intervenção para captação, por meio dos parâmetros DBO, DQO, pH in Natura a 25°C, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrato, Nitrito e Amoniacal Total. Os resultados das análises deverão ser monitorados e os parâmetros avaliados mantidos dentro dos limites aceitáveis/toleráveis. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO e os demais relatórios deverão ser apresentados anualmente. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- IX. Executar o projeto de implantação de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro apresentado no PCA (Programa de monitoramento dos efluentes) para as casas utilizadas pelo empreendimento. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- X. Apresentar relatórios anuais referentes à execução das Cláusulas 5ª, 6ª, 11ª, 12ª e 13ª do Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a empresa Viena Fazendas Reunidas Ltda. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- XI. Unificar os processos de licenciamento ambiental nº. **43670/2013/001/2015 (LOC)** e **22458/2008/001/2015 (LOC)**, formalizado junto a esta SUPRAM Jequitinhonha, considerando os impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos. **Prazo: 120 dias** a contar da assinatura do presente TERMO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida, de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a emissão da Licença de Operação Corretiva ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 29 de setembro de 2015.

Viença Fazendas Reunidas Ltda

Compromissário

Angelo Márcio Gomes de Melo

SUPRAM JEQ – Compromitente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: